



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

autor
Deputado Darcísio Perondi - PMDB

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 10º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 10. Será considerada como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os custos efetivos da prestação dos serviços, mediante comprovação de registro contábil específico.

JUSTIFICATIVA:

A alteração no art. 10º é absolutamente imprescindível frente a histórica defasagem das tabelas de pagamento do SUS, impondo aos hospitais sem fins lucrativos, de longa data e permanentemente, a aplicação de recursos próprios para cobrir a diferença entre custo e receita. Ora, não reconhecer isso como aplicação em gratuidade é penalizar fatalmente o segmento.

Aliás, a relação mantida com o SUS, vem sofrendo ao longo dos últimos quatorze anos importantes modificações nas estruturas de sustentabilidade dos hospitais sem fins lucrativos, chegando-se aos dias de hoje na seguinte realidade: para cada R\$ 100,00 de custo pela assistência de um paciente SUS, o Sistema remunera, em média, R\$ 65,00. Disto resulta um déficit de 53,8%, pagos pelos prestadores, em parte pela geração de outras receitas na prestação de serviços a outros convênios, e, latentemente, por um endividamento progressivo e fatal com o sistema financeiro, fornecedores, etc.

PARLAMENTAR



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008, às 18:45
M.ª Consuelo

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa